



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 03270/05

Objeto: Verificação de Cumprimento de Resolução (Convênio)
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba - CINEP
Responsáveis: Sr. Carlos Frederico Medeiros Gaudêncio
Sr. Ademilson Montes Ferreira

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Considera-se não cumprida a Resolução. Aplicação de multa. Assinação de novo prazo sob pena de nova aplicação de multa e outras cominações legais.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 2139/12

Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento da Resolução RC1–TC–0052/2012, de 03 de maio de 2012, emitida quando da análise da prestação de contas de Convênio nº 02/05, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP e a Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, objetivando a construção dos Centros de Treinamento para Micro-empresas no Bairro de José Pinheiro, Monte Castelo, Severino Cabral e Monte Santo, em Campina Grande, *ACORDAM*, por unanimidade, os membros integrantes da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) ***declarar não cumprida*** a Resolução RC1-TC- 0052/2012;
- 2) ***aplicar multas pessoais*** aos Senhores Carlos Frederico Medeiros Gaudêncio, Ex-Diretor da CINEP e Ademilson Montes Ferreira, Ex-Diretor Superintendente da SUPLAN, no valor individual de R\$ 2.000,00, com fulcro no art. 56, inciso IV da LOTCE, concedendo-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuarem os recolhimentos dessas importâncias ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência;
- 3) ***assinar novo prazo*** de 60 (sessenta) dias aos referidos ex-gestores para cumprimento das medidas determinadas na Resolução RC1-TC-0052/12, sob pena de aplicação de nova multa e outras cominações legais;
- 4) ***determinar*** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 27 de setembro de 2012.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 03270/05

Objeto: Verificação de Cumprimento de Resolução (Convênio)
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidades: Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba – CINEP e
Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN
Responsáveis: Sr. Carlos Frederico Medeiros Gaudêncio (Ex-gestor da CINEP)
Sr. Ademilson Montes Ferreira (Ex-gestor da SUPLAN)

RELATÓRIO

O presente processo trata da verificação de cumprimento de Resolução RC1–TC– 0052/2012, de 03 de maio de 2012, emitida quando da análise da prestação de contas de Convênio nº 02/05, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP e a Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, objetivando a construção dos Centros de Treinamento para Micro-empresas no Bairro de José Pinheiro, Monte Castelo, Severino Cabral e Monte Santo, em Campina Grande.

Cabe destacar que a 1ª Câmara deste Tribunal, através da referida Resolução (fls. 251/254), fixou o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Carlos Frederico Medeiros Gaudêncio, Ex-Diretor da CINEP, e ao Sr. Ademilson Montes Ferreira, Ex-Diretor Superintendente da SUPLAN, para que enviassem a este Tribunal a documentação reclamada pela Auditoria, conforme relatório de fls. 238/241, sob pena de multa e outras cominações legais.

Devidamente notificadas, as autoridades responsáveis deixaram escoar o prazo estabelecido na Resolução sem apresentar qualquer resposta.

Instado a se manifestar, o órgão ministerial, em parecer de fls. 255/256 opinou pela declaração de não cumprimento da Resolução RC1–TC–0052/12, aplicação de multa pessoal às autoridades omissas e assinação de novo prazo para que os responsáveis procedam ao cumprimento das medidas determinadas na mencionada Resolução.

É o relatório.

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- 1) **declarem não cumprida** a mencionada Resolução;
- 2) **apliquem multas pessoais** aos Senhores Carlos Frederico Medeiros Gaudêncio, Ex-Diretor da CINEP e Sr. Ademilson Montes Ferreira, Ex-Diretor Superintendente da SUPLAN, no valor individual de R\$ 2.000,00, com fulcro no art. 56, inciso IV da LOTCE, concedendo-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuarem os recolhimentos dessas importâncias ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

- 3) **assinem novo prazo** de 60 (sessenta) dias aos referidos ex-gestores para cumprimento das medidas determinadas na Resolução RC1-TC-0052/12;
- 4) **determinem** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 27 de setembro de 2012.

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator